



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2086913 - MG (2022/0070029-8)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LAURINETI DE AMORIM ARAPIRACA
AGRAVADO : LAUDELINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : LEANDRA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVADO : LENY RAMOS DA VEIGA
AGRAVADO : LEONILDA VENGUE BAUMGARTNER
AGRAVADO : LETICIA SIMOES DA SILVA
AGRAVADO : LUCIA NOVAK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUZIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : LYGIA IZABEL DE MORAIS
ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM - MG042579
BERNARDO GONTIJO DE CASTRO - MG180948
MATHEUS PESSOA DE FARIA - MG186740

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 492, 502 E 503. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REAJUSTE DE 3,17% INCIDE NA TOTALIDADE DOS VENCIMENTOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Quanto à tese recursal relativa à possível ofensa aos arts. 492, 502 e 503 do CPC, não se pode conhecer da irresignação, pois os referidos dispositivos legais, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, não foram apreciados pela instância de origem, o que atrai o óbice da Súmula 211/STJ.

2. "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se na vertente de que a base de incidência do resíduo de 3,17% deve incidir sobre a remuneração do Servidor Público, entendida como a totalidade dos seus vencimentos, e não somente sobre o vencimento-básico" (AgInt no REsp 1.576.987/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 17.6.2020).

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/09/2022 a 26/09/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.086.913 - MG
(2022/0070029-8)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LAURINETI DE AMORIM ARAPIRACA
AGRAVADO : LAUDELINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : LEANDRA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVADO : LENY RAMOS DA VEIGA
AGRAVADO : LEONILDA VENGUE BAUMGARTNER
AGRAVADO : LETICIA SIMOES DA SILVA
AGRAVADO : LUCIA NOVAK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUZIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : LYGIA IZABEL DE MORAIS
ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM - MG042579
BERNARDO GONTIJO DE CASTRO - MG180948
MATHEUS PESSOA DE FARIA - MG186740

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Cuida-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática (fls. 382-384, e-STJ), por meio da qual se conheceu do Agravo e não se conheceu do Recurso Especial.

A parte agravante alega:

A súmula 211/STJ deve ser afastada no caso concreto, pois a matéria relacionada à inclusão do percentual de 28,86% na base de cálculo do reajuste de 3,17% FOI SUSCITADA SOB DOIS ASPECTOS DESDE A PROPOSITURA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, e as alegações da União nas razões do recurso especial tentam sanar equívoco relativo ao alcance da parte dispositiva do julgado executado.

(...)

Ora, o acórdão ofendeu os limites da adstrição ao pedido e à coisa julgada, ou seja, aos artigos 460 do CPC/1973 (artigo 492 do CPC/2015), 467 do CPC/1973 (artigo 502 do CPC/2015) e 468 do CPC/1973 (artigo 503 do CPC/2015). Isto porque a inclusão do percentual de 28,86% na base de cálculo do reajuste de 3,17% sequer foi pleiteada pelos exequentes na ação de conhecimento, de modo que o título exequendo não confere tal direito a eles, não fazendo qualquer menção quanto à inclusão do percentual dos 28,86% na base de cálculo do reajuste pretendido, e tal questão foi arguida desde o início do presente processo.

Superior Tribunal de Justiça

É o relatório.

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.086.913 - MG
(2022/0070029-8)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : LAURINETI DE AMORIM ARAPIRACA
AGRAVADO : LAUDELINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : LEANDRA DE FATIMA DA SILVA
AGRAVADO : LENY RAMOS DA VEIGA
AGRAVADO : LEONILDA VENGUE BAUMGARTNER
AGRAVADO : LETICIA SIMOES DA SILVA
AGRAVADO : LUCIA NOVAK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUZIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : LYGIA IZABEL DE MORAIS
ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM - MG042579
BERNARDO GONTIJO DE CASTRO - MG180948
MATHEUS PESSOA DE FARIA - MG186740

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 492, 502 E 503. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REAJUSTE DE 3,17% INCIDE NA TOTALIDADE DOS VENCIMENTOS. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Quanto à tese recursal relativa à possível ofensa aos arts. 492, 502 e 503 do CPC, não se pode conhecer da irresignação, pois os referidos dispositivos legais, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, não foram apreciados pela instância de origem, o que atrai o óbice da Súmula 211/STJ.

2. "A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se na vertente de que a base de incidência do resíduo de 3,17% deve incidir sobre a remuneração do Servidor Público, entendida como a totalidade dos seus vencimentos, e não somente sobre o vencimento-básico" (AgInt no REsp 1.576.987/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 17.6.2020).

3. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 24.8.2022.

O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme decisão agravada, assim decidiu o Tribunal de origem (fl. 269, e-STJ):

Tendo em vista o posicionamento da jurisprudência, no sentido de que o reajuste residual de 3,17% deve incidir sobre a remuneração do servidor, incluindo-se aí todas as vantagens pagas pelo exercício do cargo, deverá também referido reajuste incidir sobre o índice de 28,86%, consoante julgados do STJ.

Quanto à tese recursal relativa à possível ofensa aos arts. 492, 502 e 503 do CPC, não se pode conhecer da irresignação, pois os referidos dispositivos legais, a despeito da oposição de Embargos de Declaração, não foram apreciados pela instância de origem, o que atrai o óbice da Súmula 211/STJ.

Por fim, "a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se na vertente de que a base de incidência do resíduo de 3,17% deve incidir sobre a remuneração do Servidor Público, entendida como a totalidade dos seus vencimentos, e não somente sobre o vencimento-básico" (AgInt no REsp 1.576.987/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 17/6/2020).

Logo, ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge.

Por tudo isso, nego provimento ao Agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.086.913 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0070029-8

Número de Origem:

00075761320094013400 00075761320094013800 200838000267721 200938000079454 75761320094013400
75761320094013800

Sessão Virtual de 20/09/2022 a 26/09/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : LAURINETI DE AMORIM ARAPIRACA

AGRAVADO : LAUDELINA MARIA DA SILVA

AGRAVADO : LEANDRA DE FATIMA DA SILVA

AGRAVADO : LENY RAMOS DA VEIGA

AGRAVADO : LEONILDA VENGUE BAUMGARTNER

AGRAVADO : LETICIA SIMOES DA SILVA

AGRAVADO : LUCIA NOVAK DE OLIVEIRA

AGRAVADO : LUZIA PEREIRA DA SILVA

AGRAVADO : LYGIA IZABEL DE MORAIS

ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM - MG042579

BERNARDO GONTIJO DE CASTRO - MG180948

MATHEUS PESSOA DE FARIA - MG186740

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU
PENSÃO - ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : LAURINETI DE AMORIM ARAPIRACA

AGRAVADO : LAUDELINA MARIA DA SILVA

AGRAVADO : LEANDRA DE FATIMA DA SILVA

AGRAVADO : LENY RAMOS DA VEIGA

AGRAVADO : LEONILDA VENGUE BAUMGARTNER
AGRAVADO : LETICIA SIMOES DA SILVA
AGRAVADO : LUCIA NOVAK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : LUZIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : LYGIA IZABEL DE MORAIS
ADVOGADOS : MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM - MG042579
BERNARDO GONTIJO DE CASTRO - MG180948
MATHEUS PESSOA DE FARIA - MG186740

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/09/2022 a 26/09/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 28 de setembro de 2022